



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI N.º1.568
DE 27 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos suplementares no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados à suplementar as dotações do orçamento vigente (LOA 2012 – Lei nº. 1546 de 25/11/2011), classificadas e codificadas sob números:

02.00.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06.00.00 DEPT. DE OBRAS E SERVIÇOS
02.06.02.00 SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

149 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.009 Obras e Instalações – 84.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 2º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1431 de 05 de novembro de 2009, que aprovou o PPA 2010/2013 e a Lei nº. 1526 de 04 de Julho de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2012.

Artigo 3º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 27 de abril de 2012.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**